Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº. 2468 – 25/01/2012

AUTORIZA VENDA DE IMÓVEIS MEDIANTE CONCORRÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, dos seguintes lotes de terreno situados na Quadra Y do loteamento denominado Bairro Sol Nascente:

LOTE	QUADRA	DIMENSÕES EM M²	ÁREA M²	VALOR M²	VALOR TOTAL
1	Y	12 X 25	300	133,33	39.999,00
2	Y	12 X 25	300	116,66	34.998,00
3	Y	12 X 25	300	116,66	34.998,00
4	Y	12 X 25	300	116,66	34.998,00
5	Y	12 X 25	300	133,33	39.999,00
6	Y	11 X 30	330	116,66	38.497,80
7	Y	11 X 30	330	116,66	38.497,80
8	Y	11 X 30	330	116,66	38.497,80
9	Y	12,40 X 30	372	116,66	43.397,52
10	Y	12 X 30	360	116,66	41.997,60
11	Y	12 X 30	360	116,66	41.997,60
12	Y	12 X 25	300	133,33	39.999,00
13	Y	12 X 25	300	100,00	30.000,00
14	Y	12 X 25	300	100,00	30.000,00
15	Y	12 X 25	300	100,00	30.000,00
16	Y	12 X 25	300	133,33	39.999,00
17	Y	12 X 30	360	100,00	36.000,00
18	Y	12 X 30	360	100,00	36.000,00
19	Y	12,40 X 30	372	100,00	37.200,00
20	Y	11 X 30	330	100,00	33.000,00
21	Y	11 X 30	330	100,00	33.000,00
22	Y	11 X 30	330	100,00	33.000,00
VALOR TOTAL					**806.076,12**

Art. 2° - As despesas com a transferência e registro dos imóveis, correrão por conta do licitante.

Art. 3° - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Os recursos captados com a venda, prevista no art.1°, serão utilizados na compra do terreno destinado à construção da nova ETE – Estação de Tratamento de Esgotos.

Arcos, 25 de janeiro de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal